



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

CNPJ - 05.653.207/0001-89 - Oficial Titular: Roberto Lucio Vieira
Av. Andrade Neves, 1582 - Castelo - CEP 13070-000 - Campinas/SP - Tel (19) 3294-3704
contato@cartorlortdcampinas.com.br www.cartorlortdcampinas.com.br

ILMO. SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Eu Carlos Renê Fernandes de Oliveira, abaixo assinado, brasileiro, casado, empresário, maior RG nº: 21.343.536-6 CPF nº: 759.219.527-53 End. Completo: Rua D. Pedro II, nº 92 casa 10 Bairro Jd Conceição - Sousas -SP Cep: 13105-066 Email: apascamp@apascamp.org.br Tel: (19) 996880925 representante legal da Associação de Pais e Amigos de Surdos de Campinas-APASCAMP inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.671.557/0001-83, com sede à Rua Rouxinol, nº 175 Vila Teixeira Campinas - SP CEP: 13034-820 requer de V.S.a seja **REGISTRADO ESTATUTO**

REGISTRO ANTERIOR Nº 62.445

Campinas, 02 de Agosto de 2022


Carlos Renê Fernandes de Oliveira

Representante Legal



EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
**“ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS-
APASCAMP”**

O Presidente da “APASCAMP - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS”, na forma prevista no Art. 33 de seu Estatuto Social convoca os Associados a participarem da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia **11 de Julho de 2022**, em sua sede localizada à Rua Rouxinol, nº 175, Vila Teixeira, Campinas/SP, em primeira convocação às 14h00 e em segunda convocação às 14h30 para deliberar sobre a seguinte pauta:

Alteração Estatutária

Campinas, 01 de Julho de 2022.


Carlos René F. de Oliveira
Presidente

REGISTRADO SOB Nº

086280

1º RCPJ CAMPINAS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Aos onze dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram os associados da Associação de Pais e Amigos de Surdos de Campinas - APASCAMP, com presenças devidamente registradas em lista integrante da presente Ata, nas dependências da entidade sita à rua Rouxinol, no.175 Vila Teixeira, Campinas/SP para deliberarem sobre a ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, conforme consta em Edital de Convocação, de acordo com o Estatuto Social. Constatado quórum foi iniciada a Assembleia Geral Extraordinária em segunda convocação às catorze horas e trinta minutos. O presidente da APASCAMP, Sr. Carlos Renê Fernandes de Oliveira, convidou a Sra. Cenira Gums para presidir a Assembleia, Cintia Cristina Paganucci Alves para secretariá-la. A presidente, Sra. Cenira Gums, declarou regularmente instalada a ASSEMBLEIA GERAL. Ato contínuo leu o Edital de Convocação, e passou a palavra para o presidente da APASCAMP, Sr. Carlos Renê Fernandes de Oliveira, que relatou a necessidade da adequação do Estatuto Social de acordo com a legislação vigente, a proposta foi apresentada e discutida, após foi aprovada por unanimidade, cujo texto final consolidado na íntegra faz parte da presente Ata. Finalmente, a Presidente da Assembleia passou a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, e eu Cintia Cristina Paganucci Alves, lavrei a presente Ata, que após ser lida, discutida e aprovada, será datada e assinada pela Presidente, por mim e pelo Presidente da APASCAMP. Campinas, 11 de julho de 2022.



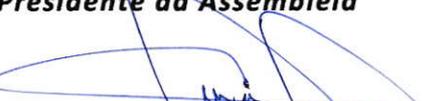
Cintia Cristina Paganucci Alves
Secretária





Cenira Gums
Presidente da Assembléia





Carlos Renê Fernandes de Oliveira
Presidente



"RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO"

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS – APASCAMP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ART. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS – APASCAMP, fundada em 8 de Junho de mil novecentos e oitenta e seis, com sede e foro nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, situada à Rua Rouxinol, 175 – Vila Teixeira – CEP 13034-820, inscrita no CNPJ/MF nº 54.671.557/0001-83 é uma pessoa jurídica de direito privado e fins não-econômicos, regida na forma da lei pelo presente Estatuto Social, com duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS – APASCAMP, usará a sigla “**APASCAMP**”.

ART. 2º - A **APASCAMP** tem por objetivo:

- a- Promover a prevenção, detecção precoce, diagnóstico, habilitação e reabilitação auditiva e de linguagem para pessoas com deficiência auditiva e ouvintes com distúrbios da comunicação, de 0 a 130 anos.
- b- Realizar ações sócias assistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.
- c- Realizar e manter projetos de habilitação e reabilitação, na perspectiva do enfrentamento e superação das barreiras atitudinais, educacionais, sociais, culturais, arquitetônicas e tecnológicas, contribuindo para autonomia e protagonismo das pessoas com deficiência auditiva/surdez e ouvintes com distúrbios de comunicação.
- d- Atuar na atenção à saúde através da oferta de serviços ambulatoriais prestados ao SUS.
- e- Realizar, promover e patrocinar cursos, conferências, congressos, seminários, debates que o objetivem a divulgação da deficiência auditiva e dos distúrbios da comunicação.
- f- Expansão e manutenção de cursos, escolas, laboratórios, oficinas e seções ou departamentos destinados ao aprimoramento e a promoção das pessoas com deficiência auditiva/surdos, dos distúrbios de comunicação e à formação social e condicionamento de suas famílias.



ART. 3º - Para a realização de suas finalidades, a entidade poderá se organizar em tantas filiais/unidades de prestação de serviços, que se fizerem necessárias, e que se regerão pelas presentes disposições estatutárias.

ART. 4º- A entidade para manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, poderá desde que para sua aplicação integral:

a –firmar instrumentos, convênios, parcerias e acordos, com pessoas físicas, jurídicas, privadas e públicas.

b – arrecadar recursos e/ou desenvolver projetos utilizando benefícios fiscais.

c – prestar serviços, assessoria e consultoria para organizações públicas e privadas.

d – promover e participar de eventos beneficentes.

e – locar equipamentos e instalações.

f – receber doações identificadas.

g – implementar projetos de auto sustentação.

h – produzir e vender produtos.

i – aplicar no mercado financeiro os recursos disponíveis.

J – Importações de produtos relacionados as suas atividades.

ART. 5º - Para consecução de seus fins, a **APASCAMP** deverá:

a – Incentivar o permanente interesse da comunidade e dos poderes públicos pelas pessoas com deficiência auditiva/surdos.

b – Sugerir aos poderes públicos, entidades privadas, grupos econômicos, sócios e particulares, capazes e credenciados, medidas que objetivem as finalidades estatutárias.

c – Encaminhar, social e profissionalmente pessoas com deficiência auditiva/surdos, através de orientação, educação e assistência quando imprescindíveis.

d – Promover e prestigiar todos os trabalhos idôneos que tenham as mesmas finalidades expostas pela **APASCAMP**.



e – Instituir seções locais ou regionais, quando necessárias, com vistas à maior participação e interesse da comunidade na solução do problema das pessoas com deficiência auditiva/surdos.

Parágrafo Único– Para a realização de suas finalidades, a entidade poderá se organizar em tantas filiais / unidades de prestação de serviços, que se fizerem necessárias.

ART. 6º - Não receberão seus diretores, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competência, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

ART. 7º - A **APASCAMP** aplica suas rendas, seus recursos, doações recebidas e eventual superávit integralmente no território, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Primeiro – As verbas, auxílio, subvenções e/ou convênios, recebidos ou firmados com o Poder Público, fundações, organizações não governamentais ou sociedade civil de interesse público, serão obrigatoriamente aplicados no destino pelos mesmos previstos.

Parágrafo Segundo – A **APASCAMP** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio aos membros do conselho fiscal, diretores eleitos, associados ou equivalentes e sob qualquer forma ou pretexto.

ART. 8º- Na admissão de associados, assim como na concessão de quaisquer benefícios, não poderá haver qualquer discriminação quanto a raça, crença, cor ou classe social.

ART. 9º - É expressamente vedado o exercício ou apoio à atividade político-partidária.

ART. 10º - O exercício financeiro da entidade manterá coincidência com o ano civil.

ART. 11º - a **APASCAMP** manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS, DEVERES, PENALIDADES

ART. 12º - o quadro social da **APASCAMP** é composto de duas categorias de associados, a saber:



a – Associados Contribuintes – são todos os associados que contribuam de forma regular, com mensalidades fixadas pela Diretoria.

b – Associados Efetivos – pessoas ou entidades que mereçam tal distinção pela relevância dos serviços prestados em favor dos deficientes auditivos/surdos e ouvintes com distúrbios de comunicação, pais e voluntários regulares.

Parágrafo Primeiro – A APASCAMP poderá admitir como associados efetivos pessoas civilmente incapazes desde que assistidos por seus representantes legais, os quais, no entanto, não poderão votar nem serem votados.

Parágrafo Segundo – Os títulos de associados efetivos serão conferidos por qualquer membro da Diretoria mediante proposta fundamentada e aprovada por maioria simples da Diretoria e gozarão das seguintes prerrogativas:

a – Os associados efetivos merecerão honra especial quando presentes às reuniões e poderão ser consultados sobre os problemas dos deficientes auditivos/surdos e da APASCAMP.

b – Os associados não respondem solidariamente e nem subsidiariamente sob qualquer título pelas dívidas, ou obrigações sociais da entidade.

ART. 13º – Respeitadas as disposições estatutárias aqui expressas, é assegurado ao associado efetivo, os seguintes direitos:

a – Participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado.

b – Participar de comissões, delegações e representações para as quais for convidado ou designado.

c – Frequentar as dependências da sede, escolas ou oficinas, salvo os horários regimentalmente impedidos.

d – Apresentar aos órgãos diretivos da APASCAMP, sugestões que visem melhorar o seu funcionamento social e educacional.

e – Recorrer a Assembleia Geral sobre decisões da Diretoria, por escrito.

f – Requerer na forma deste Estatuto Social, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias.

g – Representar a Diretoria ou Assembleia contra qualquer associado, pela prática de ato lesivo ao patrimônio, ou ao conceito moral ou social da entidade.

h – Se candidatar a cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, desde que sua condição profissional não interfira nas condições impostas por lei.



i – frequentar as dependências da **APASCAMP** de forma que não cause danos morais, patrimoniais e operacionais a funcionários e atendidos, assim, permanecendo o bom andamento da entidade.

Parágrafo Primeiro – Solicitar a qualquer momento seu desligamento voluntário mediante comunicado por escrito à Diretoria.

Parágrafo Segundo – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados é imprescindível que o associado se encontre em dia com suas obrigações sociais.

ART. 14º– São deveres do associado:

a– Contribuir financeiramente para a manutenção e promoções da entidade, com qualquer quantia a que se houver proposto.

b – Respeitar fielmente este Estatuto Social e as decisões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

c – Exercer com zelo os cargos da **APASCAMP** para os quais for designado por eleição ou por outra forma de indicação.

d – Prestigiar a **APASCAMP**, zelando pelo seu patrimônio moral e material e apregoando seus princípios.

e – Indenizar todo e qualquer prejuízo dolosamente causado à entidade.

ART. 15º – Constitui justa causa para exclusão de associados:

a – agir contrariamente aos interesses sociais.

b –usar o nome da associação para finalidades diversas dos objetivos sociais.

c – não comparecer as reuniões da entidade com regularidade.

d – Retirar sem autorização concedida da Diretoria e Conselho Fiscal, mediante justificativa, nenhum documento original, ou equipamento de dentro das dependências da **APASCAMP**.

Parágrafo Único – Da decisão da Diretoria, que decretar a exclusão do associado cabe recurso à Assembleia Geral, no prazo de até 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ART. 16º– A **APASCAMP** é administrada pelos órgãos:

a- Assembleia Geral.

b- Diretoria.

c- Conselho Fiscal.



DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ART. 17º– A Assembleia Geral é o órgão soberano da vontade social, sendo que suas decisões só poderão ser modificadas por outra Assembleia especialmente convocada para este fim. Compõe-se dos ASSOCIADOS, em pleno gozo de seus direitos estatutários e lhe cabe a apreciação, julgamento e decisão sobre qualquer questão concernente a **APASCAMP**.

ART. 18º– a Assembleia Geral tem por finalidade:

a- Examinar e deliberar sobre o relatório geral da administração, apresentado pelo Conselho Fiscal.

b – Deliberar sobre assuntos ou projetos que lhes forem apresentados pela Diretoria, e/ou interesse da entidade.

c – Deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a alienação de bens imóveis da **APASCAMP**.

d – Deliberar sobre reforma estatutária.

e – Deliberar sobre recursos que lhes forem interpostos na forma deste Estatuto Social.

f – Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

g – Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

h – Aprovar contas.

i – Decidir sobre a dissolução e/ou extinção ou transformação da entidade.

Parágrafo Primeiro – A Convocação da Assembleia Geral será mediante edital afixado na sede da associação, publicação em jornal, por notificação aos associados, e-mail, carta registrada (AR) por circulares e/ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com indicação da data, hora e pauta.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral reunir-se-á em Primeira convocação, com metade mais um dos associados **contribuintes** e **efetivos**, e em Segunda convocação com qualquer número de associados, decorrida meia hora da Primeira convocação.

Parágrafo Terceiro – Nas deliberações das Assembleias Gerais, especialmente convocadas para as finalidades estabelecidas nas letras “d” e “g”, é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) das convocações seguintes.



Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral reunir-se á ordinariamente:

- a –A cada 03 (três) anos, para eleger e dar posse a Diretoria e Conselho Fiscal.
- b – Anualmente, no mês de abril, para analisar o relatório anual das atividades sociais e econômicas para apreciação das contas, examinando e discutindo o balanço geral, demonstração das receitas e despesas com parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto – Com exceção do disposto no parágrafo terceiro, a Assembleia Geral decidirá por maioria simples.

ART. 19º– A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada:

- a –Pela Diretoria
- b –Pelo Conselho Fiscal
- c – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral Extraordinária será competente para decidir, quando convocada, sobre qualquer assunto relevante que afete, de qualquer forma, os interesses sociais.

Parágrafo Segundo – A forma de convocação eo “quórum” para esta Assembleia Geral Extraordinária será o mesmo da Assembleia Geral Ordinária, ressalvado quanto ao disposto na letra “I”, do ART.18, para cuja decisão será exigido o “quorum”de 3/4 (três quartos) dos associados.

DA DIRETORIA

ART. 20º– A Diretoria da **APASCAMP** cujo mandato é de 03 (três) anos, é o órgão executivo que coordena as atividades e realizações da entidade, constitui de :

- a – Presidente.
- b – Vice Presidente.
- c – Secretário.
- d – Tesoureiro.

ART.21º – A Diretoria compete:

- a – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social.
- b – Representar a entidade em quaisquer circunstâncias.
- c – Administrar os bens e dar execução ao programa da **APASCAMP**, orientando seus órgãos e velando para que não lhes falem recursos para funcionamento.



- d – Expandir e organizar escolas, cursos, oficinas ou departamentos.
- e – Zelar e defender o patrimônio moral e material da entidade.
- f – Divulgar as atividades e realizações da **APASCAMP** por veículos próprios ou pelos meios de que dispuser, pugnando pelas suas finalidades motivando a opinião pública e os poderes constituídos para a divulgação da deficiência auditiva e dos distúrbios de comunicação.
- g – Organizar balancetes financeiros semestrais, submetendo-os ao Conselho Fiscal.
- h – Apresentar em Assembleia Ordinária anual o relatório das atividades referentes a respectiva gestão.
- i – Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente.

Parágrafo único – A Diretoria decide por maioria simples.

ART. 22º- Ao Presidente, além das demais funções executivas do cargo, compete:

- a – Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive na assinatura de contratos, convênios e instrumentos imprescindíveis ao bom funcionamento da entidade.
- b – Representar a Diretoria junto ao Conselho Fiscal e as Assembleias Gerais.
- c – Convocar, presidir e encerrar reuniões e Assembleias Gerais.
- d – Instituir, ouvida a Diretoria, os serviços ou departamentos técnicos ou administrativos necessários, designando ou destituindo seus responsáveis, também de acordo com a Diretoria.
- e – Assinar em conjunto com o Tesoureiro e na ausência deste com outro membro da Diretoria, os balancetes, assim como documentos e outros papéis que impliquem em movimentação de fundos da **APASCAMP**.
- f – Apresentar em Assembleia, justificando-as, as sugestões de reforma do Estatuto Social.
- g – Proferir o voto de minerva sempre que isso for necessário.

ART. 23º – Vice Presidente compete:

- a – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.
- b – Colaborar com a Presidência.

ART. 24º– Secretário:



- a – Dirigir as atividades da Secretaria.
- b – Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.
- c – Supervisionar e elaborar os relatórios administrativos.
- d – Elaborar atas, guardar livros e documentos da esfera administrativa.
- e – Colaborar com a Diretoria.

ART. 25º – Tesoureiro:

- a – Supervisionar e elaborar os relatórios da tesouraria.
- b – Assinar cheques e ordens de pagamentos, assinando-os em conjunto com o Presidente e na ausência deste, com outro membro da Diretoria.
- c – Auxiliar a Equipe Técnica na elaboração do plano de aplicação dos convênios firmados pela entidade.
- d – Elaborar balancetes mensais e balanços gerais encaminhando-os ao Presidente para apreciação do Conselho Fiscal e posterior organização do relatório.
- e – Comparecer as reuniões da Diretoria e as Assembleias, quando convocado.
- f – Colaborar com a Diretoria.

DO CONSELHO FISCAL

ART. 26º– O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, composto de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente com o principal objetivo de fiscalizar os atos financeiros da Associação.

ART. 27º–Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, coincidentemente ao mandato da Diretoria, admitindo-se a reeleição.

ART.28º–No caso de vacância de cargo de efetivo o suplente assumirá a titularidade até o final do mandato.

ART.29º– Compete ao Conselho Fiscal:

- a – Auxiliar a Diretoria
- b –Opinar e aprovar balanços, contas, relatórios de demonstrações financeiras, contábeis e operacionais da Associação.
- c – Fiscalizar os atos administrativos da Diretoria.



d – Opinar, deliberar e emitir parecer sobre atos, planos ou projetos que lhe forem submetidos a apreciação pela Diretoria.

e – Emitir parecer, para apreciação em reuniões e Assembleias sobre balanços, balancetes e relatórios da Diretoria.

f – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, orientando e decidindo com a diretoria quanto às dúvidas contábeis ou de aplicação.

g – Analisar e Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Diretoria.

h – Convocar a Assembleia Geral a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – Para compor o Conselho Fiscal, preferencialmente, deverão ser indicadas pessoas com experiência contábil-administrativa.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, ou extraordinário sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou presidente da entidade.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal decide pela maioria de seus membros que em suas faltas ou impedimentos será substituído pelo suplente.

Parágrafo Quarto – Em sua primeira Reunião os membros do Conselho Fiscal elegerão o presidente e secretário do mesmo.

ART. 30º – Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

a – Convocar e presidir as reuniões do Conselho.

b – Designar relatores, encaminhar votações e desempatar-las.

c – Assinar com o secretário e membros do Conselho os pareceres e demais expedientes que forem cabíveis.

d – Representar o Conselho junto a Diretoria e Assembleia Gerais.

ART. 31º – Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

a – Participar da discussão e votação dos assuntos submetidos ao Conselho.

b – Elaborar as atas de reuniões do Conselho e organizar a secretaria.

c – Substituir o Presidente em caso de renúncia ou demissão, convocando um suplente para assumir efetivamente e providenciando a eleição de novo secretário para conclusão do mandato.

d – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

ART. 32º – Aos membros efetivos e suplente do Conselho Fiscal compete:



- a – Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias quando convocados.
- b – Relatar os assuntos que lhes forem distribuídos, assim como discutir e opinar sobre os que forem submetidos ao Conselho.
- c – Exercer com zelo os cargos para os quais foram eleitos.

Parágrafo único – O suplente, mediante convocação do presidente do Conselho, assumirá o lugar dos membros que se afastarem temporária ou definitivamente.

DAS ELEIÇÕES

ART. 33º – Para concorrer aos cargos eletivos da **APASCAMP** é imprescindível:

- a – Pertencer ao quadro social como associado contribuinte e associado efetivo.
- b – Estar em dia com suas obrigações estatutárias.

ART. 34º– A Diretoria compõe-se de 04 (quatro) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, admitindo-se a reeleição.

ART.35º– Perderá o mandato o membro, da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

- a – Atentar contra as finalidades da **APASCAMP**, sua existência, ou vigência de seu Estatuto Social.
- b – Agir de má fé, causando prejuízos materiais ou Moraes à entidade ou a seus associados.
- c – Atender contra bens da **APASCAMP**.
- d – Reincidentemente e sem justa causa, deixar de desempenhar os cargos ou comissões para as quais tenha sido eleito ou designado.
- e – Injustificadamente faltar a 3 (três) reuniões consecutivas do órgão a que pertencer, ou a 6 (seis) alternadamente.

ART. 36º – A Diretoria anterior permanece responsável pela entidade, para todos os efeitos legais, até o registro da Ata de eleição em Cartório competente onde será a posse efetiva da nova Diretoria.

DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E SUA DESTINAÇÃO

ART. 37º – Constitui o patrimônio da **APASCAMP** os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos que lhe pertencem ou que venham a lhe pertencer, e as doações, legados e outras contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, realizados por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais, internacionais ou de outros países destinadas especificamente à incorporação ao seu patrimônio.



Parágrafo único: A alienação ou permuta dos bens imóveis, por outros mais rentáveis ou mais adequados, eventualmente integrantes do patrimônio da **APASCAMP**, só poderá ocorrer mediante decisão da Assembléia Geral.

ART. 38º - Constituem as receitas da **APASCAMP**:

- (a) As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas naturais ou jurídicas, associadas ou não;
- (b) As doações, legados, subvenções, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais, internacionais ou de outros países;
- (c) As receitas advindas das suas atividades próprias compreendidas no objeto social, inclusive cursos, seminários e publicações;
- (d) Resultados financeiros advindos da participação em outras pessoas jurídicas, cujas atividades estejam compreendidas no objeto social; e
- (e) Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos e outros direitos, bem como por iniciativas destinadas à captação de recursos.

ART. 39º - Os recursos da **APASCAMP** serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro: A da **APASCAMP** não remunerará, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados. Não são considerados como remuneração, vantagem ou benefício, os ressarcimentos de despesas de viagem, alimentação e transporte, necessárias ao cumprimento de tarefas, reuniões e missões em nome da **APASCAMP**.

Parágrafo Segundo: A **APASCAMP** também não distribuirá a seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

Parágrafo Terceiro: Os recursos da **APASCAMP** não poderão ser utilizados para concessão de empréstimos a associados, membros Da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a qualquer título, inclusive adiantamento de remuneração devida.

ART. 40º - Os associados e membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela **APASCAMP**.

ART.41º- A **APASCAMP** não se responsabilizará por obrigações constituídas por seus associados em seu nome, sem prévia e expressa autorização da Diretoria.



ART. 42º - A **APASCAMP** não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades e de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

ART. 43º - As prestações de contas de cada exercício, que observarão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, serão submetidas à Assembléia Geral, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, no primeiro semestre do exercício subsequente, mediante apresentação das seguintes demonstrações contábil-financeiras:

- I. Balanço geral;
- II. Demonstração da conta de resultados;
- III. Quadro comparativo da receita orçada com a arrecadação realizada;
- IV. Quadro comparativo das despesas autorizadas com a realizada.

Parágrafo Primeiro: Serão prestadas contas de todos os recursos, bens e valores de origem pública, incluindo os decorrentes de eventual qualificação do **APASCAMP** como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, obedecendo à lei e ao disposto pelo parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo: Depois de aprovados pela Assembléia Geral, o relatório das atividades, das operações patrimoniais realizadas e as demonstrações contábil-financeiras, bem como o parecer do Conselho Fiscal, serão publicados e encaminhados às autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro: Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

ART. 44º – A **APASCAMP** só poderá ser dissolvida e/ou extinta pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, quando impossibilitada, comprovadamente de realizar seus objetivos.

Parágrafo Único – No caso de dissolução e/ou extinção da **APASCAMP**, o eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade sem fins lucrativos congêneres, com sede e atividades no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Campinas e, na inexistência a entidades pública, a critério da Assembleia Geral.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ART. 45º – No desenvolvimento de suas atividades, a **APASCAMP** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

ART. 46º – O Estatuto Social da **APASCAMP** só poderá ser alterado com o objetivo de ajustes técnicos e legais, mediante a aprovação de 2/3 dos associados presentes na Assembleia.

Parágrafo Único – Para alteração parcial ou total, a Diretoria deve elaborar proposta, que será submetida à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

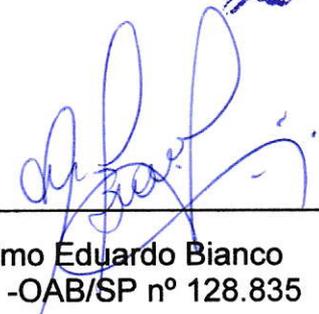
ART. 47º– A **APASCAMP** segue o regimento interno, aprovado pela Diretoria.

ART.48º– Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral.

ART. 49º- O presente Estatuto Social entra em vigor após o registro no Cartório Competente, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 11 de Julho de 2022.


Carlos René Fernandes de Oliveira
 CPF nº 759.219.527-53
 Presidente


Dr. Anselmo Eduardo Bianco
 Advogado -OAB/SP nº 128.835



R. Salvador Lombardi
 Neto, 10, Campinas - SP,
 13034-830



(19) 3242.9900



www.apascamp.org.br

DECLARAÇÃO



Declaro para devidos fins que, a associação de Pais e Amigos de Surdos de Campinas-APASCAMP Instituição tem dois endereços:

Rua: Salvador Lombardi neto, 10 Vila Teixeira – Cep: 13034-830 Campinas, SP (Frente)

Rua: Rouxinol, 175 Vila Teixeira – CEP 13034-820 Campinas, SP (Fundos) - **PRINCIPAL**

Estamos para qualquer esclarecimento.

Campinas, 11 de julho de 2022.

Atenciosamente,



Carlos Renê Fernandes de Oliveira
Presidente



Lista de Presença

Assembléia Geral Extraordinária dia 11/07/2022-Pauta: Alteração Estatutária

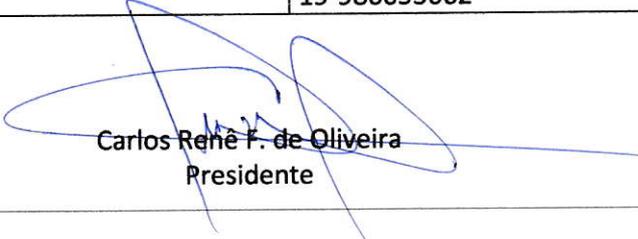
Nome	RG.	Assinatura
RAFAEL BUENO DE OLIVEIRA	37.267.196-2	
Márcia & Leelis	32061178-4	Márcia & Leelis
Cilândia Lima Fragoso	40.089.542	Cilândia Lima
Fuone Santos Souza	33.646.887-2	Fuone Santos Souza
Keiana Jaura Nakamura	431.982.223	Keiana
Eduardo Rodrigues Xavier	58722192-6	
Andressa K. Silva	46.884.574-4	Andressa K. Silva
Luiz Fernando Gomes	21291817-5	
Cláudia Maria Gomes	10844004-1	Cláudia
Glória R. Castilho	65667148-8	
Vitória Silva Bonfim	022.784.385/14	Vitória Bonfim
Sandra de F. Rondini	25029216-6	Sandra
Roseli Tereza Mazzola	11423895-9	Roseli Mazzola
Cláudia Maria de Sá	43.198.278-8	Cláudia
Luciana Foscomucci	28.227.673-3	Luciana Foscomucci
SANDRO P. ALVES	24234762-9	
GUSTAVO DANIEL TEIXEIRA	52.792.094-0	
Simone Cristina de Oliveira	14.112.897-5	Simone



LISTA DE ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO

Associados:	Telefone:
Adriana Maria dos Santos	19-991235887
Andreia Pereira Ferraz	19-989808910
Andressa Karen da Silva	19-991822536
Carlos Eduardo Paganucci -	19-994405944
Carlos Renê F. de oliveira	19-996880925
Cislania Lima	19-993710713
Cláudia Maria De Souza Xavier	19-981265018
Clovis Edval Garcia -	11-971335015
Daniela C. Damasco Paganucci	19-992396717
Eduardo Rodrigues Xavier	19-981168025
Eliete Queiroz da Silva	19-991425448
Eliezer Fernandes Gums	19-991225558
Gustavo Daniel Teixeira	19-982359280
Ivone dos Santos Souza	19-992184688
José Aparecido Mauricio Cavalcante	19-995153247
Juliana Madrid Rodrigues de Pontes	19-992855662
Luciana Nakahara	19-992281390
Luciana Paganucci	19-988280710
Marcos Roberto Carvalho	19-992844366
Maria Aparecida Carvalho Garcia	19-997236310
Maria Cristina de Oliveira	19-991735644
Maria Filomena Lelis de Souza	19-981265018
Milena Rodrigues Laranjeira Costa	19-988255902
Nivaldo Sebastião de Faria	19-997723243
Rafael Bueno de Oliveira -	19-984381578
Raiane Lisboa Rodrigues dos Reis	19-988428270
Regiane Silva Lopez	19-987157031
Renata Sousa Xavier	19-988505576
Rosely Conceição Tortosa Mazzola	19-992400627
Sandra de Fatima Rondini	19-981140967
Sandro Perpetuo Alves	19-981813472
Valéria Aparecida Silva Bernini	19-996126414
Vitoria Silva Bonfim	19-986053662




 Carlos Renê F. de Oliveira
 Presidente





Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 86280 em 11/08/2022, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas



1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 22 página(s), protocolado sob n.º 89767 e registrado sob o número 86280 em 11/08/2022, averbado à margem do registro n.º78192, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 11 de agosto de 2022. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 205,51, Estado R\$: 58,52, Ipesp R\$: 40,14, Sinoreg R\$: 10,90, Trib.Juстиça R\$: 14,05, MP R\$: 9,93, ISS R\$: 10,88, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 349,93

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/50fb337d>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJSH0000897675H220

